



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

2.0.3. REGISTO N.º 4694/2026 - SISTEMA INTERMUNICIPAL DE AUTOCONSUMO COLETIVO DE ENERGIA DO MÉDIO TEJO (SIAC-MT), COM CONSTITUIÇÃO DE 12 COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL - CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

---- Foi apresentada a carta eletrónica registada sob o n.º 4694/2026, da **Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**, com sede no Convento de S. Francisco, na cidade de Tomar, a remeter a minuta do contrato de delegação de competências, no âmbito da concessão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo e bem assim o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) e o Caderno de Encargos e a propor conforme se passa a transcrever: “Considerando que: -----

- Na sequência do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas, adotado a 12 de dezembro de 2015, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, aprovou o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), concretizando o compromisso de Portugal atingir a *neutralidade carbónica até 2050*. Posteriormente, foi aprovado o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabeleceu como metas a atingir até 2030, entre o mais, a redução entre 45% e 55% das emissões de gases de estufa e a incorporação de 47% de energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia; -----
- A par do combate às alterações climáticas, a situação atual do mercado de eletricidade, em que se tem assistido ao escalar dos preços, e a instabilidade internacional, constituem fortes motivadores para que se promova a *autossustentabilidade energética* do país e a obtenção de *energia com menores custos*; -----
- Para alcançar estes objetivos, urge, pois, proceder à *transição para fontes de energia renováveis*, sendo que, como referiu a Comissão Europeia no seu comunicado de 8 de março de 2022, “*as razões para uma transição rápida para as energias limpas nunca foram tão fortes nem tão claras*”; -----
- Tendo presente a necessidade da transição para as energias renováveis, o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), opera uma “mudança de paradigma”, criando instrumentos para a evolução no sentido de um “*modelo descentralizado que enquadre no seu seio a produção local, as soluções de autoconsumo, a gestão ativa de redes*”



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

inteligentes e que assegure a participação ativa dos consumidores nos mercados”
(preâmbulo);-----

- A transição para as energias renováveis exige, pois, um modelo descentralizado, *bottom-up*, em que se promove a produção pelos próprios consumidores (agora chamados *prosumers*), a par do objetivo assumido de “*maximização da utilização do território através do seu uso dual para atividade agrícola e de produção de energia elétrica renovável*” (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 15/2022);-----
- Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, em transposição da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, fornece o enquadramento jurídico necessário à constituição de *Comunidades de Energia Renováveis*; -----
- A Comunidade de Energia Renovável (CER) constitui uma forma personificada de *autoconsumo coletivo*, em que podem participar tanto pessoas coletivas privadas como públicas, que se dedica ao desenvolvimento de projetos de energia renovável com o objetivo de proporcionar benefícios ambientais, económicos e sociais. O n.º 1, do artigo 189.º, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, prevê expressamente que as autarquias locais possam participar na CER, sem prejuízo de poderem ser apenas aderentes da CER e, nessa qualidade, dela beneficiar;-----
- A energia produzida pela CER é partilhada e (auto)consumida pelos seus participantes, na proporção da respetiva participação, podendo ainda ser comercializada entre eles ou com terceiros. Tratando-se de autoconsumo, a participação na CER, aqui à semelhança do autoconsumo individual, permite uma *redução imediata na fatura de eletricidade* do consumidor; -----
- Porém, ao contrário do autoconsumo individual, a CER apresenta vantagens significativas, consubstanciando o ultrapassar dos obstáculos técnicos e jurídicos daquele. Desde logo, a CER possibilita o autoconsumo a quem não disponha de local apropriado para a instalação de painéis fotovoltaicos, com isso *democratizando o acesso à produção de energia solar*. Trata-se de aspeto especialmente importante para os Municípios, contribuindo para o aumento do bem-estar das famílias e para a promoção das atividades económicas; -----
- A CER ultrapassa a necessária coincidência entre os momentos da produção e do consumo, própria do autoconsumo individual, que tem como consequência a injeção do excedente na rede em condições que são atualmente pouco apelativas. Essa injeção na rede pode ser minimizada através de uma *gestão otimizada da CER* que possibilite a alocação aos membros de maior produção, consoante os seus períodos de maior consumo, bem como a troca de excedentes internos, por forma a *maximizar os consumos dentro da CER*. Esta maximização, possibilitada pela otimização da produção e do



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

consumo na CER, traduz-se em poupanças para os seus participantes e, antes disso, motiva ao *aproveitamento máximo dos locais* onde é tecnicamente possível a instalação de painéis fotovoltaicos, com isso contribuindo igualmente para o alcançar das metas de transição para as energias renováveis; -----

- Estando a maximização das vantagens da CER diretamente relacionada com a otimização da produção e dos consumos dentro da CER e, como tal, do seu dimensionamento, afigura-se conveniente que os Municípios unam esforços, procedendo-se à criação e implementação de um sistema intermunicipal de autoconsumo coletivo de energia renovável, com constituição de várias CER, correspondentes às áreas de rede de cada subestação, para aumentar o seu dimensionamento e possibilitar a sua *gestão colaborativa*; -----
- Foi ciente disto que o legislador do Decreto-Lei n.º 15/2022 adotou um “*conceito objetivo de proximidade elétrica, e não apenas física*”, em função de elementos técnicos e também de “*critérios de otimização energética*”, com expressa menção ao “*desenvolvimento de estratégias territoriais de âmbito municipal ou regional*” (preâmbulo e artigo 83.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 15/2022); -----
- Nesta perspetiva, a CIM-MT, enquanto Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, deve assumir um papel preponderante, dando os passos necessários para a implementação do sistema intermunicipal de autoconsumo coletivo de energia renovável, com constituição das CER, indicadas no Anexo II, do Apêndice B, do Caderno de Encargos (Contrato de concessão – conceção, construção, manutenção e gestão – do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT)), e para o acompanhamento da sua gestão; -----

---- Considerando ainda: -----

- Que o Município tem como atribuições “*a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*”, designadamente no *domínio da energia*, como vertido no n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
- Que, nos termos dos artigos 116.º e seguintes do Anexo I àquele diploma, pode o Município, através de contrato interadministrativo, proceder à delegação de competências na respetiva Comunidade Intermunicipal em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas. -----

---- Propõe-se: -----

---- 1. Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT)/CER, indicadas no Anexo II, do Apêndice B, do Caderno de Encargos e contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-MT. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Como demonstrado no EVEF, o dimensionamento do sistema de autoconsumo coletivo de forma a abranger vários Municípios, agregando-se a sua gestão a nível intermunicipal, permite potenciar as suas vantagens em termos de otimização da produção e do consumo. Com efeito, no âmbito do estudo económico realizado, foram utilizados os dados de consumo dos Municípios (informação em kWh), com base nos quais foram dimensionadas as UPAC/CER a instalar em cada Município (informação em kW), e na sequência do que, considerados os referidos consumos e consequente necessidade de produção identificada (num total regional de potência instalada de 10.058 KWp), foram igualmente efetuadas simulações para a correspondente produção solar anual (identificada por mês). Assim, numa análise global, a respetiva aquisição implica um custo estimado (sem CER-MT) de € 38 303 439 no prazo de 20 anos; com a implementação do SIAC-MT e respetiva CER, a estimativa de custo, para o igual período de 20 anos, desce para 24 977 659€ ao que corresponde uma poupança de 13 325 779€ sem necessidade de investimento inicial por parte dos Municípios. Relativamente ao Município de Ourém, considerando um consumo estimado da energia produzida pelo sistema de autoconsumo coletivo, em 20 anos, de 22 850 435KWh, com um custo estimado de aquisição em 20 anos de 4.013.075€, a estimativa de custo com o SIAC-MT é de 2.689.580€, a que corresponde uma Poupança do Município face ao atual de 1.323.494,43€. -----

Foi igualmente analisada a manutenção do modelo de aquisição de energia “as is”, com custo total de energia agregado de 38 303 439€, de desenvolvimento de CER por município individualizado, com custo total de energia de 30 863 771€, poupança de 7 439 668€, e a hipótese – adotada – de criação de uma CER agregada (gestão centralizada das diversas CER) com custo total de energia de 24 977 659€ e uma poupança de 13 325 779€. -----

---- Relativamente ao Município de Ourém, estima-se um investimento do concessionário de 1.017.141,42€, alcançando-se ainda uma poupança no custo do consumo de energia do Município face ao atual de 1.323.494,43€. -----

---- A primeira hipótese, não contemplando a necessidade de um investimento inicial, apresenta-se como a mais racional do ponto de vista económico-financeiro, como demonstrado pelo EVEF. -----

---- Subjacente a esta hipótese está, em lugar do recurso a uma empreitada de obras públicas (que sempre necessitaria da posterior contratação da gestão, não dispondo o Município de recursos próprios para um nem para outro), o desenho de um modelo concessório, em que é o operador privado que assume a conceção, a construção, a manutenção e a gestão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT), com constituição das CER, indicadas no Anexo II, do Apêndice B, do Caderno de Encargos, nos termos da minuta de Caderno de Encargos, com transferência significativa do risco de exploração para o operador económico, que será remunerado pelo Município em função da



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

energia que lhe for disponibilizada e consumida – e, portanto, do quão otimizada seja a gestão que efetue da CER.-----

---- Para implementar o SIAC-MT e respetivas CER, torna-se necessário proceder à delegação de competências na CIM-MT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, por forma a que possa a CIM-MT, reunindo delegações de competências de vários Municípios, proceder à contratualização do operador económico que irá, no âmbito da execução do contrato de concessão, proceder à implementação do SIAC-MT e à constituição das CER, indicadas no Anexo II, do Apêndice B, do Caderno de Encargos. Caberá assim, à CIM-MT, de acordo com a minuta de Contrato de Delegação de Competências, o lançamento e a condução de um procedimento concorrencial, de acordo com as regras da contratação pública, para selecionar o concessionário, e assumir o papel de Concedente durante a execução do contrato, velando pela sua boa execução, nos termos resultantes do modelo de Caderno de Encargos da Concessão. Do Caderno de Encargos consta, em resultado do EVEF, o valor máximo que o Município se dispõe a pagar ao concessionário por kWh e o montante máximo a receber pelo Concessionário, em função da capacidade de produção do SIAC e do perfil de consumos do Município de Ourém, o qual corresponde, segundo as regras aí fixadas de repartição entre os Municípios, ao montante máximo de 2.689.580,00€ (custo sem IVA) e de 3.308.184,00€ (custo com IVA) a despendar pelo Município de Ourém, em função do seu consumo estimado. Do Caderno de Encargos consta ainda, como seu Anexo, os Estatutos da futura CER a constituir pelo concessionário.-----

---- Assim, afigura-se necessário submeter a autorização da Assembleia Municipal a celebração de contrato de delegação de competências do Município na CIM-MT e, considerando que essa delegação visa o estabelecimento de uma concessão, ainda que a nível intermunicipal, os termos dessa concessão, vertidos no Caderno de Encargos. -----

---- A racionalidade económico-financeira do modelo de constituição de várias CER, de acordo com um modelo de natureza concessória, e da participação do Município na CER respetiva, resultam do EVEF. Para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 115.º, aplicável ao *ex-vi*, do n.º 2, do artigo 122.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e de acordo com o estudo elaborado, verifica-se que o Contrato de Delegação de Competências: ---

- **não implica um aumento da despesa pública global**, antes gerando uma otimização dos proveitos gerados pelas CER municipais; -----
- contribui para **o aumento da eficiência da gestão dos recursos e gera ganhos de eficácia no exercício das competências**, uma vez que a gestão agregada evita a duplicação de funções e permite a sua otimização;-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- promove a **articulação entre os diversos níveis da administração pública**, operando precisamente uma gestão em rede das CER, salvaguardando-se mecanismos de informação e cooperação; -----
- cumpre **os objetivos** fixados no artigo 112.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis. -----

---- 2. Despesa: Enquadramento financeiro e repartição de encargos (...) -----

---- Relativamente a este ponto, o **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, ouvido sobre o assunto, exarou no processo a informação, datada de 23 do mês findo, que se reproduz na íntegra: “Analisando o EVEF em causa, em conformidade com o disposto no referido estudo, e tendo por base as premissas aí consideradas, apura-se o seguinte no que concerne ao Município de Ourém: -----

1) a situação atual induz um encargo anual 4.013.075 euros para um consumo de 22850435 KWh; -----

2) Com a Implementação da SIAC-RC prevê-se que os custos ascendam a 2.791.383 euros, ou seja, resultando uma redução dos encargos em 1.221.892;-----

3) O Investimento previsto situa-se em 1.017.141 euros. -----

---- Em anexo reporta-se o mapa com os valores a assumir pelo Município de Ourém de 2027 a 2046, os quais ascendem a 3.308.183,92 euros (valor com IVA); 87.499,35 euros em 2027; 146.489,47 euros em 2028; 143.571,37 euros em 2029; 146.442,80 euros em 2030; 149.371,66 euros em 2031; 152.359,09 euros em 2032; 155.406,27 euros em 2033; 158.514,40 euros em 2034; 161.684,69 euros em 2035; 164.918,38 euros em 2036; 168.216,75 euros em 2037; 171.581,08 euros em 2038; 175.012,70 euros em 2039; 178.512,96 euros em 2040; 182.083,22 euros em 2041; 185.724,88 euros em 2042; 189.439,38 euros em 2043; 193.288,17 euros em 2044; 197.092,73 euros em 2045 e 201.034,58 euros em 2046.-----

---- Em suma, deverá a assembleia municipal autorizar a plurianualidade subjacente (2027 a 2046), bem como a autorização para a celebração de contrato de competências entre o Município de Ourém e a CIM-MT, nos termos das minutas de Contrato de Delegação de Competências em anexo. -----

---- À Consideração Superior”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – SOLICITAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA K), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, AUTORIZAÇÃO À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMUNIDADE



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO, EM CONFORMIDADE COM A RESPETIVA MINUTA, O ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA E O CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADOS, CONSTANTES DOS **ANEXOS II, III E IV**, DA PRESENTE ATA E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS;-----

SEGUNDO – SOLICITAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 6.º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO (LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO), AUTORIZAÇÃO À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, PARA ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS, CONFORME ESPECIFICADOS NA INFORMAÇÃO DO **CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA** ACIMA TRANSCRITA;- -----

TERCEIRO – APROVAR AS DEMAIS INFORMAÇÕES E PROPOSTAS FORMULADAS.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*